



PROCESSO N° 402/17

PROTOCOLO N° 14.253.393-6

PARECER CEE/CEIF N° 182/17

APROVADO EM 05/06/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NEWTON FELIPE ALBACH – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 426/17 Sued/Seed de 02/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 12/09/16, de interesse do Colégio Estadual Newton Felipe Albach – Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.104).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Newton Felipe Albach – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Coronel Saldanha, n° 2754, município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3385/12 de 01/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 14/06/12 até 14/06/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 1401/75 de 23/12/75, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2925/81, de 08/12/81. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2353/13, de 20/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 43/13 de 15/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/03/12 até 12/03/17.

1.2 Organização Curricular (fl. 127)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 402/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 0950 - GUARAPUAVA		MUNICÍPIO: 0950 - GUARAPUAVA			
ESTAB.: 00088 - NEWTON FELIPE ALSACH, C E-EF M		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA			
TURNO: MANHA		MÓDULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9
BNC ARTE		2	2	2	2
BNC CIÊNCIAS		3	3	3	3
BNC EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2
BNC ENSINO RELIGIOSO		1	1		
BNC GEOGRAFIA		2	3	3	3
BNC HISTÓRIA		3	2	3	3
BNC LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5
BNC MATEMÁTICA		5	5	5	5
BNC SUB-TOTAL		23	23	23	23
PD L.E.M. - INGLÊS		2	2	2	2
PD SUB-TOTAL		2	2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LEB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRIZ CURRICULAR FACULTATIVA PARA O ALUNO.

1.3 Avaliação Interna (fl. 130)

Curso/ERIE/	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados					% Conclusão					% Evasão					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
Ensino Fundamental	6º	82	78	77	85	81	0	0	0	5	0	4	8	13	7	10	9	9	9	3	4	69	61	55	70	67	84,1	78,2	71,4	82,4	82,72	0	0	0	5,88	0
	7º	94	88	71	64	90	0	0	0	6	0	6	7	10	5	4	14	17	16	6	11	74	64	45	47	75	78,7	72,7	63,4	73,4	83,33	0	0	0	9,38	0
	8º	78	95	85	65	70	0	0	0	5	0	6	6	9	5	8	10	14	20	13	12	62	75	56	42	50	79,5	78,9	65,9	64,6	71,43	0	0	0	7,69	0
	9º	72	73	94	74	63	0	0	0	8	0	2	2	9	4	7	13	19	23	4	8	57	52	62	58	48	79,2	71,2	66	78,4	76,19	0	0	0	10,8	0

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 478/16, de 07/11/16, do NRE de Guarapuava, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marilene Monteiro, licenciada em Pedagogia, Marici Clara Rickli Paganini, licenciada em Pedagogia, e Karoline Brito Veiga Furmanovicz, licenciada em Letras, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 09/01/17:

(...)

Apresenta dualidade administrativa no período da tarde com a Escola Municipal Professor Chester Kochanski – EIEF... O espaço físico apresenta condições de salubridade, segurança, acessibilidade e higiene, atendendo o estabelecido na legislação vigente... sala de direção... dez salas de aula... Quanto ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia não possui espaço específico, porém há materiais e equipamentos organizados em uma



PROCESSO Nº 402/17

sala de materiais...e levam para sala de aula para o desenvolvimento das aulas práticas... Laboratório de Informática...em pleno funcionamento... A Biblioteca possui acervo específico para os cursos ofertados... Sala dos professores... As práticas de Educação Física são realizadas na quadra de esportes coberta...há também um pátio gramado... Sala de apoio... Sala de Recursos Multifuncional... Quanto a acessibilidade, o único espaço que não possui rampa é a quadra de esportes...os demais espaços são todos acessíveis... Há um banheiro adaptado...

(...)

A Licença Sanitária nº 796/16 tem vencimento em 09/09/17. Apresenta também Atestado de Conformidade...informando que todas as medidas preventivas foram integralmente adotadas e estão em pleno funcionamento... (fl. 125).

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 127 e 128...

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 127 e 128, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 133).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Guarapuava, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 134).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 136)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 469/17, de 20/02/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Newton Felipe Albach – Ensino Fundamental e Médio, de Guarapuava.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica e corpo docente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 402/17

O Colégio apresentou o Atestado de Conformidade da Coordenação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e a Licença Sanitária com vigência até 09/09/17, certificando que o Colégio está em conformidade com a legislação aplicável.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 14/06/17, no entanto, pelo protocolado n° 14.268.400-4 de 21/09/16, tramita o processo para concessão da renovação do ato oficial.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Newton Felipe Albach – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 12/03/17 até 12/03/20, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção ao espaço para o Laboratório de Ciências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 402/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de junho de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE